

**CONTRATO Nº 021/2017**

**PROCESSO Nº 007/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, empresário, portador do RG. 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.5880.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2235, Bloco A,, Vila Olimpia, CEP: 04.543.011, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pela procuradora senhora **Luciana Vendermarin Val**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 32.367.501-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 294.691.058-00, residente a Rua Airton Scudeller nº 230, Cidade Jardim, CEP: 16.300-000, na cidade de Penápolis-SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 005/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços de pagamentos de vencimentos e demais formas de remuneração dos funcionários da administração pública municipal de Avanhandava, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta meses, iniciando em 08.03.2017 e terminando em 07.03.2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de **R\$ 100.001,00** (Cem Mil e Um Real).

3.2 O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em parcela única, no prazo de quinze dias, contados da assinatura do contrato.

3.3 O pagamento deverá ser realizado através de depósito ou transferência eletrônica em conta corrente do município, a saber: Banco do Brasil; Agência 6672-9; Conta Corrente 130.052-0.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo I, do edital, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Na eventualidade de extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Avanhandava/SP, não acarretará quaisquer ônus para o CONTRATANTE, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer gratuitamente quando solicitado pelo CONTRATANTE elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste instrumento, se dentro de 48 (**quarenta e oito**) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Somente a CONTRATADA poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar nos prédios de propriedade da Contratante Pab, PAE e agência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos Art. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a. Não cumprir as obrigações assumidas;
- b. Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d.** Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (**dois**) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo contratante.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;
- b. Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 1% (**um por cento**), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c. Multa de 10% (**dez por cento**), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (**cinco por cento**), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- d. Multa de 5% (**cinco por cento**), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (**cinco**) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, desta Cláusula;

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As multas previstas nos itens acima poderão ser acumulativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Art. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 09 de Março de 2017.

**Prefeitura Municipal de Avanhandava**  
CONTRATANTE  
**Ciro Augusto Moura Veneroni**  
Prefeito Municipal

**Banco Santander (Brasil) S.A.**  
CONTRATADA  
**Luciana Vendermarin Val**  
Bancária - procuradora

**Testemunhas**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava

**Contratada** Banco Santander (Brasil) S.A.

**Contrato nº** 021/2017

**Objeto** Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços de pagamentos de vencimentos e demais formas de remuneração dos funcionários da administração pública municipal de Avanhandava, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 09 de março de 2017.

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Avanhandava
<b>Nome e Cargo</b>	Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal
<b>e-mail Institucional</b>	prefeito@avanhandava.sp.gov.br
<b>e-mail Pessoal</b>	ciro.veneroni@terra.com.br
<b>Assinatura</b>	
<b>Contratada</b>	Banco Santander (Brasil) S.A.
<b>Nome e Cargo</b>	Luciana Vendermarin Val – Bancária
<b>e-mail Institucional</b>	lmitiyue@santander.com.br
<b>e-mail Pessoal</b>	lmitiyue@santander.com.br
<b>Assinatura</b>	